

CHAMADA PÚBLICA 14/2021

PROGRAMA DE APOIO ÀS AGÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

- CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA AGEUNI -

A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) em parceria com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná divulgam a presente Chamada Pública e convidam as instituições de ensino superior públicas estaduais, sediadas e com CNPJ no Paraná, a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1 O Programa tem por objetivo proporcionar suporte financeiro às propostas institucionais para a oferecer infraestrutura na constituição de espaços físicos da Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação (AGEUNI) em cada Universidade Pública Estadual.

1.2 A ação deste programa consiste na edificação de espaços físicos para a criação de ponto focal, com identidade visual específica, nas Universidades Estaduais (Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES) para promover a conexão entre a comunidade acadêmica e o público externo, visando atendimento das demandas desse público por meio das competências existentes nas Universidades Estaduais do Paraná.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Programa Apoio às Agências para Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação busca atender à deliberação do governo do Estado em tornar o Paraná um Estado expoente na promoção da inovação. Na consolidação desta diretriz, a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) por meio da construção do Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade (Anexo I), realiza uma série de ações voltadas à construção e consolidação da Agência de Inovação para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AGEUNI).

2.2 O Programa AGEUNI será coordenado pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e apoiado pela Fundação Araucária (FA), tendo sua implementação por meio das Agências instaladas em cada Universidade Pública Estadual do Paraná, visando consolidar a competência do Estado do Paraná no desenvolvimento regional sustentável com por meio da integração universidade, empresa, governo e sociedade e com suporte operacional das Fundações de apoio das IEES.

2.3 Por Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável o governo do Estado do Paraná e Inovação entende como a institucionalização para ações de articulação da academia, liderada pelos núcleos de inovação das IEES, em parceria com representantes da iniciativa privada, sociedade civil e governo para fomentar projetos e ações regionais fundadas na ciência e tecnologia que concorram para o desenvolvimento regional sustentável.

2.4 O programa objetiva atender ações que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, a saber:

- Agricultura & Agronegócio;
- Biotecnologia & Saúde;
- Energias Inteligentes;

- Cidades Inteligentes;
- Educação, Sociedade & Economia, bem como as áreas transversais: Transformação Digital e Desenvolvimento Sustentável.

2.5 A AGEUNI servirá de apoio à consolidação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vem sendo fomentados pela Fundação Araucária, em estreita sintonia com o plano de governo do Estado do Paraná.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada Pública dispõe de recursos financeiros na ordem de até R\$ 1.568.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil reais) visando o aproveitamento integral dos recursos provenientes da suplementação extra orçamentária da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) para Fundação Araucária, referente aos recursos repassados do Fundo Paraná.

3.2 O número de propostas a contratar estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada, sendo que cada proposta o valor financiado será de até R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1 Os recursos serão destinados para **adequação do espaço físico, aquisição de equipamentos e mobiliários**, seguindo o termo de referência do projeto definido pela SETI (Anexo II) bem como o regramento estipulado pelo setor de prestação de contas da Fundação Araucária, conforme previsto nos atos da Diretoria Executiva da Fundação Araucária (081/2019 e 35/2013 que definem a normatização de repasse financeiro como itens financiáveis e não financiáveis).

4.2. **Uma bolsa técnico** no valor de R\$ 2.000,00, por 12 meses para atuar no programa em cada instituição proponente.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Quanto à instituição proponente:

- 5.1.1 Ser instituição de ensino superior de natureza pública estadual e com sede e CNPJ do Estado do Paraná;
- 5.1.2 Designar um Coordenador Institucional do Programa com vínculo formal com a instituição proponente.
- 5.1.3 As instituições proponentes poderão participar desta Chamada Pública por meio de suas fundações de apoio ou da fundação de apoio designada pela instituição proponente, que serão partícipes na gestão dos convênios.

5.2 Quanto ao Coordenador:

- 5.2.1 Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- 5.2.2 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- 5.2.3 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório e prestação de contas;
- 5.2.4 Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula.

5.3 Quanto ao Bolsista técnico

- 5.3.1 Profissional especializado para atuar no programa de cada instituição proponente;
- 5.3.2 Deverá ser selecionado por meio de Edital Público da IEES, sob a responsabilidade do(a) coordenador;
- 5.3.3 Disponibilizar carga horária diária de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, com as atividades dispostas no plano de trabalho.

5.4 Cada instituição proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta com prazo de execução de até 10/03/2023 em conformidade com as instruções contidas no Ato Normativo n.01/2012 da Fundação Araucária.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser enviada à Fundação Araucária pelo coordenador, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos no link - sparkx.fundacaoarucaria.org.br, disponível em www.fappr.pr.gov.br, devendo-se observar os seguintes passos

- Cadastrar o coordenador técnico da proposta via plataforma Sparkx;
- Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta via plataforma Sparkx;
- Preenchimento e inserção do Roteiro Descritivo da Proposta (Anexo III) e do Termo de Anuência da ICTPR (Anexo IV) devidamente assinados.

6.1.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

6.1.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária encerra-se às 18 horas.

6.1.3 Em todos os documentos impressos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

6.1.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

7. CRONOGRAMA

Atividade	Data
7.1 Submissão eletrônica das propostas	Até às 23h59 do dia 31/01/2022 pelo Sparkx;
7.2 Divulgação dos resultados	A partir do dia 07/02/2022;
7.3 Data limite para interposição de recursos	Até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado no site da FA.
7.4 Indicação de Bolsista	Até 23/02/2022

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Análise documental: As propostas serão analisadas pela Fundação Araucária quanto ao enquadramento às disposições desta Chamada. As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo serão consideradas inelegíveis.

8.2 Avaliação de relevância da proposta: Será realizada por uma comissão indicada pela Fundação Araucária e pela SETI.

9. PROCESSO DE INDICAÇÃO DO BOLSISTA

9. 1 Após a seleção do bolsista, o Coordenador da proposta deverá enviar à Fundação Araucária, no prazo previsto no cronograma, os seguintes documentos por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx e devidamente assinados:

- a) Cópia do edital de seleção dos bolsistas organizado pela instituição;
- b) Ata descritiva do processo de seleção, assinada pelo coordenador institucional, contendo as seguintes informações: (Composição da Comissão Institucional de seleção de bolsistas - nome e qualificação dos seus integrantes e critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de Seleção do Bolsista);
- c) Declaração institucional do bolsista selecionado expressando que não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou agência financiadora (Anexo V);
- d) Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo VI)

10. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1 A bolsa deverá ser implementada a partir da assinatura e publicação do convênio/Termo de colaboração pela Fundação Araucária;

10.2 O Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo VI) deverá ser enviado à Fundação Araucária após 30 dias da data de início das atividades do bolsista.

10.3 É vedada a indicação de candidato para exercer outras atividades que não as descritas nesta Chamada.

11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1 A substituição de bolsista é permitida até 02 meses antes de encerrar a vigência do convênio.

11.2 A solicitação de substituição de bolsista deverá ser devidamente justificada e encaminhada para apreciação da FA, por meio de ofício assinado pelo coordenador, junto com os Anexos V e VI preenchido com as informações do bolsista substituto. Os documentos deverão ser enviados via sistema Sparkx.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, em www.fappr.pr.gov.br.

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

10.1.1 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênio/colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização dos termos de convênio/colaboração:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;

- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

10.1.2 A Fundação encaminhará as minutas de convênio/colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

10.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/colaboração.

10.1.4 Propostas não contratadas após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada serão canceladas.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

11.2 O coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

11.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no linksparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

11.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

11.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

11.4 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

11.4.1 As logomarcas supracitadas estão disponíveis em "<http://abre.ai/logomarcas>".

11.5 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

As Instituições poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

12.1 Informações a respeito da elegibilidade e avaliação de mérito poderão ser obtidas via Sparkx;

12.2 Para resultados de elegibilidade e de mérito da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador do projeto, no prazo constante no item Cronograma da referida Chamada;

12.3 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

12.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

13. IMPUGNAÇÃO

13.1 Perde o direito de impugnar os termos desta Chamada, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2 O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável com as condições aqui estabelecidas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da SETI ou Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela SETI ou Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona
Superintendente de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

**Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional
Sustentável e Inovação**

**Anexo I – Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e
Sociedade**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
E INOVAÇÃO – AGEUNI**

1) APRESENTAÇÃO

O Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade, denominado de Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação (AGEUNI), deriva dos propósitos legislativos trazidos pelo novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná, em especial as Leis de Inovação (Lei nº 20.541/2021) e das Fundações de Apoio (Lei nº 20.537/2021). O pressuposto de realização do programa é a valorização das decisões descentralizadas (regionais) com prioridades construídas pelos atores das regiões de influência das IEES. O principal objetivo é apoiar iniciativas locais e regionais, articuladas entre as IEES -, e suas Fundações de Apoio - e os vários atores regionais, incluindo empresas, instituições representativas dos vários segmentos da sociedade civil e dos municípios, para desenvolver projetos orientados para a inovação e desenvolvimento sustentável dos territórios paranaenses, por meio de ações que promovam o Desenvolvimento Produtivo, a Ciência, a Tecnologia, a Inovação, a Educação, a Infraestrutura Econômica e Urbana, o Desenvolvimento Social, Artístico, Cultural e o fortalecimento das Capacidades Governativas Regionais.

Os recursos destinados para custear o programa são oriundos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) - por meio do Fundo Paraná - e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). A implementação se dará pela Fundação Araucária e IEES - Instituições Estaduais de Ensino Superior, com a interveniência e suporte das suas respectivas Fundações de Apoio.

2) INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA

O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior promove a formação e a capacitação de profissionais, com potencial de atuação em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), o que representa uma das principais iniciativas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas que possam resultar na melhor qualidade de vida da população paranaense e na melhoria da competitividade da nossa economia, promovendo o aumento da qualidade, produtividade, rentabilidade e ganho de bem-estar social. Nos cenários emergentes da atividade produtiva, a capacidade de inovar é considerada um atributo essencial no

asseguramento da competitividade e, conseqüentemente, da sobrevivência dos negócios, sendo portanto uma estratégia chave para o desenvolvimento econômico e social de territórios e países.

A maior parte da Ciência no Brasil é feita por alunos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) nas universidades públicas. Os Ecossistemas de Inovação do Paraná, em uma visão mais ampla, incluindo-se aqueles organizados nos seus diversos territórios, possuem um conjunto amplo de potencialidades, porém, o seu desenvolvimento demonstra um conjunto de assimetrias que geram diferentes demandas por iniciativas de apoio, incluindo políticas públicas e investimentos, que permitam o seu fortalecimento, com ênfase ao melhor aproveitamento do conhecimento produzido pelas instituições de ensino superior e do potencial dessas em oferecer um ambiente de pesquisa, produção científica e tecnológica para apoio às demandas inerentes aos planos de desenvolvimento territoriais.

Essa condição já se verifica pela inegável constatação de que a grande maioria dos cientistas, qualificados e capazes de alavancar ideias portadoras de potencial econômico de forma inovadora, é formada nas universidades públicas do Estado. O aproveitamento desse potencial justifica, portanto, o fortalecimento de políticas e a ampliação de incentivos que agreguem maior valor aos vínculos entre a Academia e o Setor Produtivo para a alavancagem de projetos que demonstrem consistência, viabilidade e efetiva capacidade de resposta aos desafios e prioridades que a inovação agrega aos cenários de desenvolvimento, com potencial para transformá-los em negócios inovadores e sustentáveis do ponto de vista econômico e social.

É importante destacar o impacto econômico, social e a relevância estratégica das universidades na criação e consolidação de um ambiente institucional favorável ao processo de geração e difusão de inovações, da competitividade e, conseqüentemente, do desenvolvimento com mudança estrutural das regiões.

Em especial, destaca-se o incremento da produtividade como orientação para superar gargalos conjunturais e a mudança demográfica. Nesse sentido, aprofundar a competitividade da economia paranaense passa por maior inserção na economia do conhecimento, pelo aprofundamento do desenvolvimento tecnológico, pelo estímulo às empresas inovadoras, que gerem empregos de qualidade, e pela integração da pesquisa às necessidades socioeconômicas regionais.

Como política pública, o que se busca é uma resposta mais ampla ao grande processo de mobilização que se verifica hoje nos vários setores, incluindo academia, empresas, governo e instituições de pesquisa e apoio para estimular um ambiente mais favorável ao processo inovativo, em particular, ampliando a participação do setor produtivo e estreitando sua interação com o ambiente de pesquisa localizado nas IEES.

Neste contexto, o Programa AGEUNI deverá cumprir papel essencial na mobilização para a inovação, procurando encontrar soluções criativas e adequadas para fazer progredir a interação entre os diversos agentes do processo inovativo e gerar um ambiente mais favorável à inovação no Estado do Paraná, seguindo as diretrizes e orientações identificadas e priorizadas pelo seu Comitê Gestor Regional, em consonância com os Sistemas Regionais de Inovação e outras iniciativas já organizadas.

As Agências de Inovação, com apoio dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITS), deverão ser um instrumento de articulação que possibilitem ações conjuntas envolvendo as IEES, as empresas e suas entidades representativas, instituições de fomento, sistema S, as associações de classe, prefeituras e associações de municípios, ampliando substancialmente o alcance das diversas ações a serem financiadas abrindo novas perspectivas que contribuam para o alinhamento das políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com as políticas de desenvolvimento regional.

3) DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

O objetivo do programa é apoiar iniciativas locais e regionais, articuladas pelas IEES e suas Fundações de Apoio, com participação de empresas, sociedade civil e municípios (ou suas associações), para realizar projetos nas áreas de:

- A. Desenvolvimento produtivo;
- B. Ciência, tecnologia e inovação;
- C. Educação e qualificação profissional;
- D. Infraestrutura econômica e urbana;
- E. Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais;
- F. Fortalecimento das capacidades governativas regionais.

Para dar cumprimento ao objetivo maior do Programa AGEUNI, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos, que deverão ser efetivados através de ações financiáveis por meio de edital público de seleção:

- a) A promoção da integração entre o setor público estadual, o setor empresarial, Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IEES, suas Fundações de Apoio e o Terceiro Setor, quanto às iniciativas relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) O estímulo, nas diferentes regiões do Estado do Paraná, do fortalecimento da Quádrupla Hélice – interação colaborativa articulada entre:

1. Governo, nos níveis municipal, estadual e federal, nas esferas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário;
 2. Academia, integrada pelas Instituições de Ensino Superior, Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação;
 3. Setor Empresarial;
 4. Sociedade Civil Organizada;
- c) O fomento à realização de pesquisa básica e aplicada nas IEES, por meio de suas Fundações de Apoio, voltada ao atendimento de demandas do setor produtivo empresarial e da sociedade, que apresentem efetivo potencial de inovação e promoção do desenvolvimento dos territórios em bases sustentáveis;
- d) O incentivo ao estabelecimento de parcerias focadas no desenvolvimento social, econômico, cultural, científico e tecnológico;
- e) A promoção de ações e propostas que visem ao aumento do investimento em pesquisa científica nas IEES, fortalecendo as ações integradas entre as Fundações de Apoio, empresas e outros atores regionais;
- f) A promoção de ações que venham a subsidiar e aperfeiçoar a execução das políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento regional sustentável;
- g) O incentivo à inovação como fator de agregação de valor aos produtos, design, processos ou serviços paranaenses;
- h) O fomento de uma cultura de inovação com a finalidade de viabilizar o aumento da capacidade técnico-científica das IEES e suas Fundações de Apoio, e de fortalecer a competitividade da economia paranaense mediante ações integradas com entidades representativas do segmento produtivo;
- i) A promoção da integração das políticas públicas em nível municipal e estadual, sincronizando-as com ações desenvolvidas por entidades representativas, pela iniciativa privada e pelo setor acadêmico;
- j) O fomento ao empreendedorismo de alto impacto, com base na Ciência, Tecnologia e Inovação para o aumento da competitividade;
- k) A construção e disponibilização de condições favoráveis à geração de negócios inovadores, alinhados às áreas prioritárias do Estado;
- l) A mobilização e utilização de recursos especializados inerentes ao Sistema Estadual de CTI de forma a contribuir com a promoção de condições propícias à geração de renda, emprego, trabalho e bem-estar à população, de acordo com as demandas regionais;
- m) A mobilização e integração das IEES paranaenses e suas Fundações de Apoio em prol das demandas de desenvolvimento regional sustentável do Estado,

- n) A promoção da consolidação do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior a partir das IEES paranaenses e suas Fundações de Apoio;
- o) O fomento à Inovação Social com base nas tecnologias sociais e na Economia Solidária;
- p) O incentivo à Economia Circular como fundamento transversal das políticas para o Desenvolvimento Regional do Estado do Paraná.

3.1) DIRETRIZES

Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes como marco balizador para as iniciativas relacionadas ao Programa AGEUNI:

- A. Priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do Estado, ações que visem dotar o sistema produtivo de capacidade científica, tecnológica e de recursos humanos adequados ao esforço de promover o desenvolvimento dos territórios de forma inclusiva e sustentável;
- B. Priorizar ações que visem consolidar as entidades integrantes das cadeias e arranjos produtivos locais já existentes com capacidade científica, tecnológica e de recursos humanos adequados ao esforço do desenvolvimento regional sustentável;
- C. Assegurar tratamento prioritário ao microempreendedor individual, às micro, pequenas e médias empresas, associações, cooperativas e empreendimentos solidários;
- D. Priorizar o atendimento das demandas das regiões com menor índice de desenvolvimento humano – IDH do Estado, apoiando as administrações municipais na elaboração e gestão de projetos que promovam a captação de recursos.

4) EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA AGEUNI

Com vistas a assegurar a organicidade das diversas atividades a cargo das agências, estabeleceu-se a agregação das ações em quatro eixos temáticos. Cabe ressaltar que estes eixos apresentam interfaces importantes e englobam ações complementares, podendo ser resumidamente expressas conforme segue:

1. **Eixo de Parceria Universidade - Empresa;**
2. **Eixo de Inovação e apoio para microempreendedor individual, micro e pequenas empresas, cooperativas, associações e empreendimentos solidários;**
3. **Eixo Universidade Empreendedora.**

4. Eixo Universidade e Desenvolvimento Regional Sustentável

Os programas e projetos contemplados nesses eixos devem ser classificados quanto à sua vinculação com o setor produtivo, associações de municípios e cooperativas ou associações de trabalhadores. Caberá ao comitê gestor regional fixar, na elaboração do Plano de Aplicação, as proporções de recursos a serem aplicadas em cada tipo de projeto.

4.1) EIXO DE PARCERIA UNIVERSIDADE – EMPRESA

O eixo de Parceria Universidade - Empresa tem como finalidade estabelecer critérios e fomentar entidades privadas e cooperativas à realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com as IEES e suas Fundações de Apoio.

Nas IEES, o apoio à estruturação e consolidação dos NITS como Agências de Inovação visa aprimorar o relacionamento Universidade – Empresa – Terceiro Setor, estabelecendo um acesso mais organizado para essas parcerias e um gerenciamento especializado das propostas - a partir do Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - com vistas ao tratamento eficiente e ágil para o desenvolvimento de projetos de interesse mútuo.

Pretende-se que esse arranjo possa permitir uma melhor forma de relacionamento e atendimento às empresas, cooperativas e empreendimentos sediados no Paraná, fortalecendo a posição das IEES e suas Fundações de Apoio.

O eixo de Parceria Universidade - Empresa tem como objetivos:

- A. Incentivo a parcerias entre empresas e cooperativas com IEES e/ou suas Fundações de Apoio, visando ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, observadas as prioridades de desenvolvimento socioeconômico regional sustentável;
- B. Apoio para a estruturação e consolidação das Agências de Inovação nas Universidades Estaduais, com ênfase ao fortalecimento e capacitação dos NITS como bases (núcleos) desse processo;
- C. A consolidação das Agências de Inovação das IEES como interlocutoras e facilitadoras da integração Universidade-Empresa-Terceiro Setor;
- D. A atribuição às Agências de Inovação das IEES de sua missão legal, de induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e

tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos jurídicos previstos na legislação vigente.

- E. A melhoria contínua dos fluxos de entrada, tramitação e decisão das propostas de parceria entre IEES – Empresas – Terceiro Setor, visando à garantia de execução das atividades de forma ótima e aspirando maior eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados pelas Agências de Inovação, inclusive facilitando o trabalho em rede no sistema.
- F. O fomento ao desenvolvimento, nas IEES e suas Fundações de Apoio, de tecnologias e inovações voltadas ao atendimento de demandas da sociedade;
- G. O estímulo à convergência dos projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação às prioridades estabelecidas pelos territórios, instâncias competentes mencionadas no tópico da governança desta chamada;
- H. A criação de mecanismos de estímulo ao investimento privado em pesquisa científica, tecnológica e de inovação dentro das IEES e suas Fundações de Apoio;
- I. O estímulo à integração de laboratórios à Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná - RIMPes-PR e sua interação ao setor produtivo.

4.2) EIXO DE INOVAÇÃO E APOIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS.

O eixo de Inovação e Apoio para Microempreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, Associações e Empreendimentos Solidários, tem como finalidade estabelecer critérios e incentivos para que estes atores, das diferentes regiões atendidas pelas Agências de Inovação, possam usufruir da estrutura de pesquisa e de laboratórios das IEES e suas Fundações de Apoio para validarem e desenvolverem produtos e serviços, de acordo com as demandas locais e regionais.

O eixo de Inovação e Apoio para Microempreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, Associações e Empreendimentos Solidários tem como objetivos:

- A. A criação de um canal de acesso sistematizado para Microempreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, Associações e Empreendimentos Solidários do Estado, que os permita utilizar as estruturas das IEES e suas Fundações de Apoio e o conhecimento dos pesquisadores para desenvolver produtos e serviços inovadores, com a liderança operacional das Agências de Inovação, NITS ou órgãos equivalentes;
- B. A sistematização e a regularização de canais de comunicação entre os atores contemplados neste eixo e os pesquisadores das IEES e suas Fundações de Apoio, com a liderança operacional das Agências de Inovação, NITS ou órgãos equivalentes;

- C. A realização de iniciativas de *mentoring* e atendimento aos atores contemplados neste eixo por parte dos pesquisadores das IEES e suas Fundações de Apoio;
- D. O acesso aos laboratórios da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná - RIMPes-PR;
- E. A concessão de bônus tecnológico destinado ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, para contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia;
- F. O incentivo para a utilização do poder de compra pelos agentes públicos para promover a sustentabilidade, a inovação e a competitividade desses segmentos;
- G. O incremento da inovação colaborativa no serviço público.

4.3) EIXO UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA

O eixo Universidade Empreendedora tem como finalidade estabelecer critérios e incentivos para que a comunidade acadêmica das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES possam transformar suas ideias em produtos inovadores com valor agregado e com potencial de comercialização, geração de renda, empregos e tributos.

O eixo Universidade Empreendedora tem como objetivos:

- A. A criação de oportunidades para que alunos, técnicos e professores universitários das IEES possam, por meio da pesquisa aplicada, transformar o seu conhecimento em novos produtos, design, processos, serviços e empresas inovadoras, que tenham aderência à política de desenvolvimento do Estado;
- B. A realização de formação empreendedora para alunos, técnicos e professores universitários para que tenham capacidade de avaliar oportunidades e maximizar o potencial de comercialização do resultado das pesquisas realizadas;
- C. A criação de oportunidades profissionais no campo do empreendedorismo para os universitários paranaenses das IEES, observada a política estadual estabelecida para a área;
- D. A transformação de criatividade e conhecimento técnico em oportunidades de geração de riqueza, emprego, renda, bem-estar social e ambiental, de maneira alinhada às políticas públicas estaduais estabelecidas para cada segmento.

Para alcançar seus objetivos, cabe ao Programa Estadual Universidade Empreendedora realizar as seguintes ações:

- A. A oferta de capacitação em empreendedorismo para os alunos, técnicos e professores universitários das Instituições Estaduais de Ensino Superior;
- B. A oferta de bolsas de pesquisa para orientação de alunos das IEES envolvidos em desenvolvimento de produtos, design, processos ou serviços com potencial econômico;
- C. A oferta de bolsas para que alunos das IEES tenham dedicação exclusiva no período de desenvolvimento do produto, design, processo ou serviço em questão.
- D. O estímulo à profissionalização, por meio da oferta de capacitação em Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação nas Agências de Inovação das Universidades Estaduais e Fundações de Apoio;
- E. A estruturação de ambientes promotores da inovação, tais como incubadoras, aceleradoras, parque tecnológicos, *coworkings*, espaços *maker* e afins nas IEES e suas Fundações de Apoio para que alunos, técnicos e professores universitários possam receber apoio para transformar o objeto de pesquisa em um produto viável, seguindo os passos para criar uma empresa inovadora de base científica e tecnológica.

4.4) EIXO UNIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

O eixo Universidade e Desenvolvimento Regional Sustentável tem como finalidade estabelecer critérios e fomentar ações das Universidades Públicas do Estado em apoio às gestões municipais na capacitação de pessoal e na formulação de projetos com vistas à captação de recursos.

Esse eixo tem como objetivos:

- A. A criação de oportunidades para que os gestores dos pequenos municípios acessem o trabalho de alunos, técnicos e professores universitários das IEES em apoio à execução de projetos voltados ao desenvolvimento desses municípios;
- B. A realização de capacitação de gestores municipais nas áreas de elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento municipal integrado e desenvolvimento regional;
- C. A articulação das IEES com as demandas dos municípios de sua região de abrangência;

- D. A criação de programas de *mentoring* voltados à profissionalização das gestões municipais, particularmente nos municípios de baixo IDH;
- E. A estruturação de escritórios de projetos de engenharia e arquitetura, com a função precípua de apoiar a formação de jovens profissionais e o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura para os municípios de pequeno porte - até 30.000 habitantes - nas regiões de abrangência das Agência.

5) GOVERNANÇA

A coordenação do Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade - AGEUNI, será exercida pela SETI, a quem caberá presidir o Comitê de Gestão Estadual do Programa AGEUNI.

O Comitê Gestor reunirá, em sua composição, instituições do Governo Estadual, dos setores empresariais, dos Municípios e outras da sociedade civil, cujas atuações sejam relevantes para o desenvolvimento do Programa AGEUNI. A composição do Comitê será formalizada por meio de portaria a ser publicada pela SETI e sua atuação será de forma a promover a articulação e a interação entre Secretarias de Estado, Setor Produtivo, Cooperativas, Associações de Trabalhadores, para atendimento dos objetivos propostos.

A partir do Comitê de Gestão Estadual, a SETI expedirá atos administrativos, disposições e outros instrumentos necessários para a implantação e funcionamento do programa.

O Comitê de Gestão Estadual terá sede junto à SETI, com o apoio das IEES para a administração e o pleno funcionamento do Programa.

No âmbito de cada região de influência das IEES, o Programa AGEUNI contará com os Comitês de Gestão Regional, organizados e constituídos segundo as seguintes competências:

- A. Estabelecer diretrizes de ação, em conformidade com os editais de chamamento oriundos da Fundação Araucária;
- B. Aprovar propostas de instituição de programas e ações de desenvolvimento regional e inovação, que deverão ter participação das IEES e/ou suas Fundações de Apoio;
- C. Promover a articulação dos ecossistemas regionais de desenvolvimento e inovação;
- D. Aprovar os relatórios de monitoramento e de avaliação dos programas e ações, com base na evolução dos indicadores aprovados e prestar contas;

- E. Garantir o funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional;
- F. Propor medidas para o fortalecimento dos mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, com aprimoramento e integração dos instrumentos existentes;
- G. Propor a inserção de questões relativas ao desenvolvimento regional na Estratégia Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social e em outros instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo do Estado;
- H. Captar recursos para a realização de programas e ações de desenvolvimento regional e inovação em fontes públicas e privadas;
- I. Definir seu regimento interno e aprová-lo por meio de resolução;
- J. Definir critérios de Avaliação do impacto social das ações.

No nível regional, o Programa AGEUNI estará vinculado diretamente às respectivas Reitorias das IEES, cabendo à Reitora ou ao Reitor exercer a presidência do Comitê Gestor Regional. A composição desses Comitês Regionais deverá corresponder à representatividade do Comitê Estadual, podendo incluir outros atores cuja representatividade seja relevante aos interesses e objetivos do Programa.

A implementação do Programa AGEUNI se dará a partir das estruturas existentes das Agências de Inovação e/ou NITS.

6) FINANCIAMENTO

Os recursos iniciais para viabilizar o presente programa são oriundos da SETI (Fundo Paraná) e da SEFA e serão alocados na forma de editais de chamamento elaborados pela Fundação Araucária. Os recursos das referidas chamadas deverão ser geridos, preferencialmente, pelas Fundações de Apoio, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021. Para tanto, a demanda deverá conter a previsão do valor referente à taxa de administração das Fundações de Apoio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, do referido diploma legal.

7) RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Os resultados esperados do Programa AGEUNI e seus consequentes impactos para o desenvolvimento do Paraná, são os seguintes:

- A. Aumento da capacitação tecnológica e da competitividade das empresas paranaenses, com o consequente adensamento tecnológico e agregação de valor aos seus processos de produção de bens e serviços;

- B. Consolidação da cultura de cooperação entre os setores público e privado e consolidação de um ambiente de estímulo à inovação nas instituições de ensino superior e nas empresas;
- C. Fortalecimento dos mecanismos de gestão, infraestrutura e serviços tecnológicos, nas instituições de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas das empresas e da sociedade paranaenses;
- D. Qualificação dos atores regionais na gestão do conhecimento e da inovação;
- E. Consolidação das Agências de Inovação ou dos NTIs das IEES como o locus profissional de articulação entre o mundo acadêmico, empresa, sociedade e entes governamentais na busca de respostas inovadoras que gerem renda e bem-estar social nas diferentes regiões do Estado;
- F. Fortalecimento da capacidade de inteligência e gestão tecnológica por parte do setor privado, aperfeiçoando a identificação de suas demandas por desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos, que possam ser supridas pelo setor acadêmico;
- G. Disseminação de novas tecnologias que ampliem o acesso da população a bens e serviços com alto conteúdo tecnológico;
- H. Criação de ambiente favorável ao surgimento de novos instrumentos de suporte às empresas de base tecnológica;
- I. Agregação de tecnologia aos produtos, processos e serviços das MPEs e apoio ao surgimento de novos negócios, por meio do empreendedorismo e do apoio às empresas de base tecnológica;
- J. Fortalecimento e organização dos sistemas locais de inovação, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais.

8) AVALIAÇÃO

A Coordenação Estadual do Programa AGEUNI estabelecerá diretrizes para a avaliação dos resultados, os quais serão tornados públicos a partir de ato executivo da SETI. A avaliação geral do programa não exclui a metodologia de avaliação de cada uma das iniciativas devidamente consignadas nos seus editais.



Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação

Anexo II – Termo de Referência de Projeto

TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO

AGEUNI – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO

OBJETO: Projeto para espaço físico da Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação - AGEUNI

LOCAL: Diversos Municípios



Documento de referência:
**Caderno 02 – TERMO DE
REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE PROJETOS**
Coletânea de Cadernos
Orientadores
Contratação de Obras e Serviços
de Engenharia – EDIFICAÇÕES
SEIL – PGE – CURITIBA – 2012

1. OBJETO

Projeto de espaço físico para criação de ponto focal, com identidade visual específica, nas Universidades Estaduais para promover a conexão entre a comunidade acadêmica e o público externo, visando atendimento das demandas desse público por meio das competências existentes nas Universidades Estaduais do Paraná.

O projeto constitui-se na disponibilização de recursos provenientes da UGF/SETI para adequação dos espaços e aquisição de mobiliários e a contrapartida das Universidades Estaduais será a disponibilização do local.

2. LOCALIZAÇÃO

Projeto a ser instalado nos municípios onde estão localizadas as Universidades Estaduais do Paraná (UEM, UEPG, UEL, UNIOESTE, UNICENTRO, UNESPAR e UENP).

3. SOLICITAÇÕES GERAIS

Em consonância com a proposta do projeto (inovação/sustentabilidade), solicita-se que para os espaços disponibilizados sejam realizadas apenas adequações físicas necessárias ao seu funcionamento, sem grandes modificações estruturais, que requeiram grandes obras e geração de resíduos.

4. PROGRAMA DE NECESSIDADES PRELIMINAR

4.1 Usuários Fixos e Flutuantes

USUÁRIOS FIXOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Recepcionista	1
02	Coordenador	1
Subtotal – Usuários fixos		2
USUÁRIOS FLUTUANTES		
03	Comunidade Acadêmica	4*
04	Público Externo	6
Subtotal – Usuários flutuantes		10*

* O número de postos de trabalho para a comunidade acadêmica dependerá do espaço físico disponibilizado pelas Universidades, sendo o número apresentado o número mínimo de posto.

4.2 Setorização

Para o desenvolvimento das atividades do Espaço AGEUNI, serão necessários ambientes de co-criação e espaços para focar, além de ambientes de apoio ao seu funcionamento. O espaço contemplará, minimamente:

- Recepção;
- Coworking;
- Sala de Reuniões,
- Sanitário.

Ainda, a depender do espaço disponibilizado pela Universidade, o Espaço AGEUNI poderá conter:

- Sala da Coordenação;
- Sala Privativa;
- Sala para cursos/palestras;
- Copa/Café.

4.3 Descrição dos ambientes

ESPAÇO AGEUNI				
Ambiente	Atividades desenvolvidas	Mobiliários necessários*2	Acessórios e equipamentos necessários	Número de postos de trabalho *1
Recepção	Espaço destinado ao acolhimento dos usuários e visitantes.	Balcão de atendimento; Mesa de escritório; Cadeira Secretária.	Televisor; Computador; Impressora.	1
Coworking	Desenvolvimento das	Mesas de escritório;	--	4

	atividades	Cadeiras		
Sala de Reuniões	--	Mesa de reuniões p/ 6 lugares; Cadeiras secretárias.	Televisor; Quadro branco.	6
Sanitário	--	--	--	2
Sala de Coordenação	--	Mesa de escritório; Cadeira.	--	1
Sala Privativa	Área silenciosa, para estudos	Mesa de escritório; Cadeira.	--	--
Sala p/ cursos	--	Cadeiras	Televisor; Sistema de videoconferência; Quadro branco.	--
Copa/Café	Área para conversar, troca de experiências e café	Assentos.	Pia com ponto de água/esgoto; Cafeteira; Frigobar.	--

*1 Números mínimos de postos de trabalho, variando de acordo com o espaço físico disponibilizado pelas Universidades.

*2 Mobiliários necessários ao funcionamento.

4.4 Identidade Visual

O Espaço da Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação deve possuir identidade visual própria, sendo identificado independente do local onde seja instalado, criando assim um ponto focal em cada Universidade Estadual do Paraná.

Para a criação da identidade visual do Espaço AGEUNI são adotados as cores presentes no logotipo da Agência (azul e verde), complementando o espaço com pontos nas cores amarela, que remete a energia/criação, em sintonia com as ideias propostas ao espaço. Ainda há o uso da vegetação, que comprovadamente melhoram a qualidade ambiental dos espaços onde estão presentes, aumentando a produtividade e o bem-estar dos usuários do espaço.

Figura 1. Moodboard de ideias



REFERÊNCIAS

Referências utilizadas:

1. Parede verde Nuon – Amsterdã
2. Cor Azul Retrô
3. Cor Verde Trevo
4. Cor Nuvem de Papel
5. Mesa Pandin
6. Quadro Bauhaus

Figura 2. Exemplo de espaço adaptado



Figura 3. Exemplo de espaço adaptado



Figura 4. Exemplo de espaço adaptado



Figura 5. Exemplo de espaço adaptado



Figura 6. Exemplo de espaço adaptado



Figura 7. Exemplo de espaço adaptado



Figura 8. Exemplo de espaço adaptado



5. RECURSOS

A Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior repassará às 7 Universidades Estaduais recursos na ordem de R\$ 1.568.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais) para a adaptação do espaço físico (estrutura) e aquisição de mobiliário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência objetivou descrever os elementos necessários ao Projeto do espaço físico da Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação – AGEUNI a ser implantado nas sete Universidades Estaduais do Paraná.

Foi apresentado o programa de necessidades do projeto, com foco nos ocupantes permanentes e flutuantes, havendo a descrição do programa, bem como dos espaços físicos, mobiliários e a identidade visual pretendida.

Visando a sustentabilidade do projeto, propõe-se o uso dos espaços disponibilizados sem grandes modificações estruturais (que requeiram grandes obras e geração de resíduos), sendo realizadas apenas modificações necessárias ao seu funcionamento.

**Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional
Sustentável e Inovação**

Anexo III - Roteiro Descritivo da Proposta

Instituição	Nome:
Coordenador(a) da Proposta	Nome:
	Telefones: E-mail:

2. SÍNTESE DO PROJETO

Apresentar síntese do projeto resumindo a importância, e principalmente, os resultados esperados.

3. TERMO DE COMPROMISSO

Local e data:	
<i>Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais de concessão de auxílio pela Fundação Araucária.</i>	<i>Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.</i>
Coordenador (a) da proposta (Nome e assinatura)	Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo)

_____, _____ de _____ de 2022.

**Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional
Sustentável e Inovação**

Anexo IV – Termo de Anuência da ICTPR

Coordenador da Proposta:

Título da Proposta:

Instituição - ICTPR:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da “CHAMADA #####”

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]



Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação

ANEXO V – DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

Declaramos para os devidos fins que

selecionado para participar como bolsista do - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.

_____, de _____ de 202_____

*Coordenador da proposta
(Nome, assinatura e carimbo)*

*Responsável pela instituição ou equivalente
(Nome, assinatura e carimbo)*

Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação

ANEXO VI – Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição/Campus	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Nome do bolsista	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
(adicionar mais linhas se necessário)

3. DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O BOLSISTA _____ selecionado por esta instituição para participar como bolsista do Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação não acumulará bolsa de qualquer outra natureza enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.1

4. ASSINATURAS

<i>Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo</i>	
Local e data:	
<i>Assinatura do Bolsista</i>	<i>Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista</i>
<i>Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente</i>	

1º Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

**Chamada Pública 14/2021 - Programa de Apoio às Agências para o Desenvolvimento Regional
Sustentável e Inovação**

ANEXO VII – Minuta de Termo de Convênio PD&I

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO
PD&I) Nº XXXXXX/2021 - MINUTA**

PROCESSIONºXXXXXX

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX,
PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO
[XXXXXXXXXX]”, VISANDO O
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXX].**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a)
..... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a)[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEPem – PR, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado
[descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de ####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira

- de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os

recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los ;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não

configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e. É vedado o trespasso, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO -A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de2021.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR

CARGO

NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente

Fundação Araucária



Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF